

# GODKE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DR. ANTONIO CARLOS MARCATO E EXCELENTÍSSIMOS ÁRBITROS SENHORA DOUTORA ADRIANA NOEMI PUCCI E SENHOR DOUTOR MÁRCIO PUGLIESI**

---

**Maubertec Engenharia e Projetos Ltda**

**Sener-Setepla Tecnometal**

Proc. Arbitral CMA nº 688/21/DFG

**Engenharia e Sistema S/A**

Requerentes

v.

**Manifestação sobre OP 1, Tópico 3, 3 e**

**Proposta de Perícia de 26 de agosto de 2022**

**DERSA**

Requerida

---

1. DERSA, devidamente qualificada nos autos do PROCEDIMENTO ARBITRAL em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença deste TRIBUNAL ARBITRAL, manifestar-se nos termos do Tópico, 3, 3 da ORDEM PROCESSUAL N. 1 (OP 1), de 15 de agosto de 2022, e a respeito da PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20022PRP-00 (PROPOSTA) para Perícia de Engenharia, formulada pela Empresa Heck, aos 26 de agosto de 2022.

2. Na OP 1, o TRIBUNAL ARBITRAL determinou, aos 15 de agosto de 2022, com base no art. 22 da Lei de Arbitragem (9.307/86):

# GODKE ADVOGADOS

## Tópico 3 da OP

*“1) Fica deferida a produção da Prova Pericial Técnica de Engenharia, com o objetivo seja de apurar a existência, ou não, de acervo documental adicional produzido pelo Consórcio – e, em caso positivo, quantificá-lo -, seja de apurar a ocorrência, ou não, de custos incidentes pela produção desses documentos;*

*2) Para essa finalidade, o Tribunal Arbitral indica como Perito Técnico de sua confiança o Dr. Geovane Martins, Diretor da empresa Hect, e-mail geovane@hect.com.br, que deverá ser intimado pela Secretaria da Câmara com a finalidade de informar, até o dia 26 de agosto, seu interesse e disponibilidade em atuar como expert do Tribunal Arbitral nesse procedimento, e, em caso positivo, apresentar a estimativa de seus honorários, a serem custeados pelas Requerentes, nos termos dos itens 9.7 e 9.7.1 do Termo de Arbitragem;*

*3) Com essa resposta, as Partes terão até o dia 12 de setembro, para tecerem quaisquer considerações a respeito da indicação do perito de confiança do Tribunal Arbitral, para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Perito, para apresentarem os quesitos a serem respondidos durante a perícia e, por fim, para indicarem seus respectivos assistentes técnicos.*

*(...)”*

3. Sobre a proposta apresentada pela Empresa Heck, *Senhores Árbitros*, existe menção de que *“A HECT atua como Perito do Tribunal Arbitral em procedimento arbitral que discute os Contratos de construção dos Lotes 2 e 3 do Rodoanel Norte”*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> P. 3 da PROPOSTA.

# GODKE ADVOGADOS

4. Por motivos de impedimento ou suspeição para a execução dos trabalhos da perícia, a REQUERIDA pede que o TRIBUNAL ARBITRAL determine a manifestação da Perita indicada para que pormenorize a existência de outras perícias conforme ela própria mencionou, de outras já realizadas ou em curso para quaisquer das PARTES, bem como possível conflito formal ou material e se as condutas previstas nos arts. 30<sup>2</sup>, 31<sup>3</sup> e 33<sup>4</sup> do Código de Ética Profissional e Disciplinar do Conselho Nacional dos Peritos Judiciais do Brasil afetariam sua atuação.

5. Ainda quanto à temática acima, a Empresa Heck indicou 6 (seis) profissionais para conduzir a perícia (ANEXO II da PROPOSTA). A REQUERIDA pede ao TRIBUNAL ARBITRAL que questione à indicada se apenas e tão somente estes profissionais participarão, pois, caso contrário, todos demais envolvidos devem firmar Termos de Independência e Imparcialidade no momento oportuno. Em complemento, pede que o TRIBUNAL ARBITRAL determine que se manifestem os profissionais sobre a participação

---

<sup>2</sup> “O Perito Judicial deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ou ocorrendo uma das seguintes situações: I. for parte do processo; II. tiver atuado como Assistente Técnico ou prestado depoimento como testemunha no processo; III. tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; IV. tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial; V. exercer cargo ou função incompatível com a atividade de Perito Judicial, em função de impedimentos legais ou estatutários; VI. tiver mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado; VII. tiver atuado, pessoalmente, como advogado de uma das partes ou de algum de seus procuradores.”

<sup>3</sup> “Da mesma forma, o Perito Judicial deve declarar-se, ainda, impedido quando lhe faltar conhecimento técnico-científico, decorrente de sua autonomia, estrutura profissional e da independência que deve possuir para ter condições de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico-científico: I. a matéria em litígio não ser de sua especialidade; II. a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo ou cumpri-lo no prazo estipulado pelo Juízo; III. tiver atuado para uma das partes na condição de consultor técnico em processo no qual o objeto da perícia seja semelhante àquele em apreciação.”

<sup>4</sup> “Os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o Perito Judicial são os seguintes: I. ser amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, bem como de seus procuradores; II. ser devedor ou credor de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de seus procuradores ou de entidades das quais façam parte de seu quadro societário ou de direção; III. ser herdeiro presuntivo ou donatário de qualquer das partes ou de seus cônjuges; IV. ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; V. aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da causa; VI. quando tiver qualquer tipo de interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes.”

# GODKE ADVOGADOS

ou envolvimento direto ou indireto no projeto/obra que se discute neste PROCEDIMENTO ARBITRAL (Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas - Subtrecho 13).

6. A REQUERIDA gostaria, na sequência, de reservar seu direito de apreciação e resposta, após a manifestação nos termos acima da Empresa indicada para a perícia (Tópicos 3 a 5 desta MANIFESTAÇÃO).

7. Ainda quanto à proposta e com o objetivo de garantia do contraditório e ampla defesa, a REQUERIDA pede que o TRIBUNAL ARBITRAL garanta a livre manifestação dos Assistentes Técnicos, de modo que seja permitido, após a apresentação do Laudo de Esclarecimentos da Empresa Perita indicada, também manifestação apartada por meio de Laudo de cada Assistente Técnico em prazo suplementar a ser concedido além dos 100 (cem) dias. Desta forma, pede-se que esta situação seja aclarada e diferenciada daquela prevista na PROPOSTA<sup>5</sup>.

8. Quanto aos *Quesitos Preliminares* a serem respondidos pela Perita indicada e Assistentes Técnicos, em cumprimento à OP 1 do TRIBUNAL ARBITRAL, a REQUERIDA apresenta-os na sequência desta petição, no Anexo I, que a integra.

9. A REQUERIDA gostaria que o TRIBUNAL ARBITRAL determinasse expressamente a possibilidade de elaboração e resposta de *Quesitos Complementares* durante e após o Laudo Técnico apresentado, se for o caso, e conforme a própria Empresa Heck facultou em sua própria PROPOSTA<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> P. 10, 8 - Prazos: “Uma vez iniciados os Trabalhos Periciais, a HECT entregará a minuta do Laudo Pericial para comentários prévios (e exclusivos) dos Assistentes Técnicos em 100 (cem) dias, que terão 15 (quinze) dias para devolver o material comentado.”.

<sup>6</sup> P. 6. Há previsão de quesitos complementares no ANEXO II da PROPOSTA, 6 - *Respostas aos quesitos técnicos de engenharia*, p. 5.

# GODKE ADVOGADOS

10. A REQUERIDA indica como Assistente Técnico o Engenheiro Civil MAURO RIBEIRO DE ASSIS BASTOS, CREA-SP sob nº 0600457440, com endereço profissional na sede da própria DERSA, já qualificada no PROCEDIMENTO ARBITRAL.

11. *Senhores Árbitros*, a REQUERIDA requer as definições acima mencionadas e permanece à disposição, louvando o excelente trabalho que o TRIBUNAL ARBITRAL realiza na condução desta Arbitragem,

São Paulo, 12 de setembro de 2022,

DRA. ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO

OAB/SP n. 122.517

DR. MARCELO GODKE VEIGA

OAB/SP n. 148.772

DR. RODRIGO DE LIMA VAZ SAMPAIO

OAB/SP n. 348.264

# GODKE ADVOGADOS

## QUESITOS PRELIMINARES

### POR PARTE DA REQUERIDA

(ANEXO INTEGRANTE À MANIFESTAÇÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022)

Com base na OP 1 do TRIBUNAL ARBITRAL e estritamente conforme a PROPOSTA apresentada pela Empresa Heck (PERITA) e por seus profissionais expressamente mencionados, a REQUERIDA pede a resposta aos seguintes *Quesitos Preliminares*:

1. Queira a PERITA identificar as PARTES envolvidas, bem como o CONTRATO que rege sua relação.
2. Queira a PERITA identificar as principais características do CONTRATO, em especial objeto contratado, obrigações das PARTES e duração.
3. Queira a PERITA identificar custos e riscos que cada uma das PARTES deveria arcar na execução do CONTRATO, considerando não apenas o preço, mas mão-de-obra, estruturas, materiais e eventualmente outros.
4. Queira a PERITA identificar se houveram Aditivos que regeram a relação entre as PARTES, bem como se ambas participaram e consentiram com eles.
5. Queira a PERITA identificar se houve pagamento por parte da REQUERIDA do preço contratual total acordado.

# GODKE ADVOGADOS

6. Queira a PERITA identificar se a REQUERIDA pagou valor a mais por meio dos Aditivos em relação ao CONTRATO inicial. Pede-se que se demonstre o quanto as REQUERENTES receberam a mais em relação ao CONTRATO inicial.
7. Com base nas respostas anteriores e na análise dos documentos, pede-se que a PERITA manifeste-se sobre o teor dos Aditivos, em especial a justificativa de se ter alterado expressamente o valor inicial contratado.
8. Manifeste-se a PERITA sobre o cumprimento por parte da REQUERIDA do pagamento que era devida às REQUERENTES no CONTRATO inicial e nos Aditivos.
9. Manifeste-se a PERITA sobre a natureza dos serviços que deveriam ser prestados pelas REQUERENTES. Em seguida, com base na *expertise* da PERITA e na realidade do CONTRATO, se as exigências eram comuns a esta modalidade de projeto e CONTRATO.
10. Manifeste-se a PERITA sobre o Edital de Licitação e quais eram as obrigações a serem cumpridas pelas REQUERENTES, uma vez vitoriosas. Em seguida, manifeste-se a PERITA se entende que a REQUERIDA exigiu o cumprimento daquilo que era esperado pelas REQUERENTES.
11. Com base na análise realizada dos documentos, manifeste-se a PERITA se a REQUERIDA exigiu algo além do que foi previsto no Edital de Licitação, do CONTRATO, de seus Aditivos e dos bons costumes do mercado e setor.
12. Quanto ao fluxo de documentos, considere e descreva a PERITA como este deveria acontecer segundo o acordo entre as PARTES e como é o costume em obras desta envergadura.

# GODKE ADVOGADOS

13. Queira a PERITA estabelecer o quê significa a “Estimativa de Documentos” realizada ao início da relação contratual das PARTES. Em seguida, considere e descreva se esta “estimativa” apresenta caráter vinculante, ou seja, não podendo ser alterada em projeto/obra desta envergadura.
14. Queira a PERITA identificar e descrever no CONTRATO e em obra desta envergadura, o quê se considera um documento aprovado. Em seguida, considere se houve desproporção nos documentos aprovados e ratificados em relação à realidade do empreendimento deste caso. Pede-se análise da explicação fornecida pelas REQUERENTES em suas Alegações Iniciais, pp. 5-6 e 29-31.
15. Queira a PERITA analisar e concluir se as REQUERENTES entregaram o quê era devido nos termos contratuais e se houve, na execução do projeto/obra, falhas de sua parte.
16. Queira a PERITA identificar se existiam agentes envolvidos na execução do projeto e da obra além das PARTES; e, em seguida, considerando o fluxo de documentos, se estes poderiam ser novamente revistos, mesmo se já aprovados, conforme o fluxo do empreendimento.
17. Queira a PERITA manifestar-se se a revisão de um documento poderia ter sido ocasionada por falha na prestação de serviços de um dos envolvidos, em especial das REQUERENTES.
18. Ainda quanto aos documentos, manifeste-se a PERITA se houveram revisões desnecessárias e de modo ilimitado de documentos, ou seja, que não estejam condizentes com a natureza da obra, do CONTRATO, das boas práticas de mercado, bem como não decorram de falhas na prestação de serviços dos envolvidos.



# GODKE ADVOGADOS

19. Manifeste-se a PERITA se houveram serviços intermináveis e desnecessários prestados pelas REQUERENTES e que foram exigidos pela REQUERIDA, não decorrendo de mero comportamento culposo ou por falha daquelas.
20. Queira a PERITA descrever a natureza das regras impostas pelo Corpo de Bombeiros. Em seguida, manifeste-se se deveriam as REQUERENTES seguir estas regras e sua eventual alteração para entrega da obra.
21. Considerando a resposta do Quesito anterior, manifeste-se a PERITA se as REQUERENTES deveriam seguir as regras quanto à ventilação longitudinal dos túneis para o devido cumprimento do CONTRATO e execução da obra.
22. Considerando os dois Quesitos anteriores, se a PERITA considerar que houve alteração das regras inicialmente contratadas quanto à ventilação longitudinal dos túneis, discorra se as REQUERENTES deveriam adimplir à obrigação e como é a prática no mercado.
23. Queira a PERITA manifestar-se se os documentos realizados para cumprir regulamentos do Corpo de Bombeiros estão no ou fora do escopo contratual assumido pelas REQUERENTES. Em seguida, determine se o custo de produção destes documentos deveriam ser alocados aos custos das REQUERENTES, bem como se houve falha na prestação de serviços por parte destas.
24. Manifeste-se a PERITA sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, descrevendo-a em termos financeiros e quais seriam suas equações ao início da relação, no Edital de Licitação, bem como nos ADITIVOS a medida em que evoluiu a

# GODKE ADVOGADOS

relação contratual. Pede-se que se considere as obrigações a serem realizadas pelas REQUERENTES na equação.

25. Manifeste-se a PERITA sobre o suposto desequilíbrio econômico-financeiro alegado pelas REQUERENTES. Descreva-o e identifique se houve desproporção que não seja imputada por falha na prestação de serviço destas.
26. Identifique a PERITA a alegação das REQUERENTES quanto aos custos indiretos. Na sequência, manifeste-se, nos termos contratuais, se cada empresa deve arcar com seus respectivos custos indiretos. Pede-se também que a PERITA identifique o risco próprio e pessoal que cada parte sujeita-se em uma obra desta envergadura.
27. Com base nas respostas anteriores, queira a PERITA identificar alegação das REQUERENTES de produção a mais de documentos, bem como especificar como, em suas alegações neste PROCEDIMENTO ARBITRAL, o cálculo foi sugerido por aquelas.
28. Considerando a resposta ao Quesito acima, queira a PERITA analisar minuciosamente o cálculo apresentado pelas REQUERENTES para a produção dos documentos e se concorda com estes.
29. Pede-se que a PERITA discorra como é o costume de se pagar vencedores de licitação de construtoras neste tipo de obra e no CONTRATO em questão. Manifeste-se a PERITA se considera cada documento produzido individualmente para o pagamento ou se o valor global do contrato que deve ser considerado.
30. Manifeste-se a PERITA se a REQUERIDA cumpriu com suas obrigações, pagamentos e se o valor pago atualizado pelos Aditivos é a justa compensação pelos serviços realizados pelas REQUERENTES.

# GODKE ADVOGADOS

31. Em seguida e com base nas resposta anterior, identifique a PERITA se as REQUERENTES afirmam que receberam mais do que o inicialmente contratado.
  
32. Identifique a PERITA o montante da indenização pleiteada pelas REQUERENTES. Na sequência, manifeste-se se este valor pretensamente indenizatório considera o quanto foi pago a mais em relação ao CONTRATO inicial.
  
33. Manifeste-se a PERITA se o pleito indenizatório deveria ter considerado o valor pago a mais em relação ao inicialmente contratado.